



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 44, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE HISTÓRIA DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Regulamento de Estágio Estágio Obrigatório do Curso de História/CPAN e da Comissão de Estágio Obrigatório, conforme anexo.

NATHALIA MONSEFF JUNQUEIRA
PRESIDENTE



REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE HISTÓRIA
E DA COMISSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 44, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos do Estágio:

I- Integrar a teoria e a prática, visando a preparação do acadêmico para a docência na área de História prioritariamente e, em nível secundário para as Ciências Sociais que constam nos currículos da rede pública estadual e municipal.

II- Possibilitar a integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

III- Integrar o estagiário à sua realidade profissional;

IV- Oportunizar a demonstração de atitudes críticas no domínio do conteúdo de História e na metodologia de seu ensino, bem como a aplicação dos conteúdos psicopedagógicos estudados;

V- Integrar a Universidade e a Escola através de atividades que estreitem os laços entre as duas instituições ao longo de todo o ano letivo.

CAPÍTULO II
CARGA HORÁRIA

Art. 2º. A carga horária da disciplina de Estágio, para os ingressantes a partir de 2010 é de 400 horas, dividida em:

I - Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental I, 90 horas;

II - Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental II, 110 horas;

III - Estágio Obrigatório no Ensino Médio I, 90 horas e,



IV - Estágio Obrigatório no Ensino Médio II, 110 horas.

Art. 3. Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em épocas específicas e diferenciadas, a critério das respectivas COE.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será de quatro horas diárias e dezesseis horas semanais.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º. O acadêmico do Curso de História poderá efetuar o Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental I, Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental II, Estágio Obrigatório no Ensino Médio I, Estágio Obrigatório no Ensino Médio II e na Educação de Jovens e Adultos, caso necessário, nas instituições de ensino públicas e privadas.

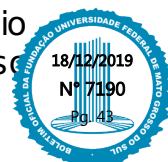
Art. 6º Para atuar como campo de estágio a concedente de estágio deverá atender às seguintes condições:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de Estágio da UFMS;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 7º. A concedente de estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 8º. O Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental I, Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental II, Estágio Obrigatório no Ensino Médio I, Estágio Obrigatório no Ensino Médio II ou na Educação de Jovens e Adultos, caso necessário, poderá ocorrer sob a forma de:



- I- Observação, participação, regência;
- II - Projetos;
- III- Mini-cursos;
- IV - Outros.

Parágrafo 1º - A etapa de observação terá como objetivo possibilitar ao acadêmico a familiarização com a sala de aula, preparando-o para as atividades subsequentes.

Durante a etapa da observação espera-se que o acadêmico, especialmente aquele que não possui experiência de manejo com sala de aula e seu cotidiano, desenvolva uma acurada etnografia, ou seja, uma descrição/interpretação densa sobre as relações professor/aluno, a eficiência das técnicas de trabalho do professor, os problemas de aprendizagem de determinados alunos, o comportamento geral da turma, o ambiente escolar como um todo, a participação em reuniões pedagógicas ou conselhos de classe no local do estágio, quando autorizada pela escola, etc.;

Parágrafo 2º - A etapa da participação terá como objetivo oportunizar atividades de apoio ao professor regente, bem como estabelecer os primeiros contatos com os alunos.

Durante a etapa da participação está previsto o início das intervenções do acadêmico com as turmas através de trabalhos práticos, correção de exercícios, em grupo ou individualmente, orientação sobre o desenvolvimento de tarefas, orientação para seminários, relatórios e outros trabalhos escolares, o envolvimento com a escola em atividades como exposições, palestras etc.;

Parágrafo 3º - A etapa da regência possibilitará ao acadêmico a oportunidade de atuar como docente.

Durante a etapa da regência está previsto o desenvolvimento de planos de aula, onde são apresentadas estratégias de ensino, previsão de tecnologias a serem utilizadas para determinado conteúdo a ser ministrado, o início das aulas expositivas do acadêmico, preparação das atividades para os alunos e avaliações para os mesmos. O professor regente deverá avaliar ao final dos procedimentos de estágio o desempenho do acadêmico em formulário próprio e o acadêmico, ao longo de seu processo de observação, redigirá relatórios em que avaliará também o professor regente;

Parágrafo 4º - O acadêmico que comprovar experiência profissional no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio na área de História ou áreas afins (Filosofia, Sociologia, Antropologia, Teologia, Pedagogia, especificamente para os casos de portadores de diploma de ensino superior), por mais de dois anos letivos, poderá requerer à Comissão de Estágio autorização para suprimir a etapa de observação, participação e regência;

Parágrafo 5º - Caberá aos membros da COE o estabelecimento da forma do Estágio e a dosagem de suas etapas.

CAPÍTULO V FORMAS DE SUPERVISÃO

Art.9º. O acadêmico será acompanhado pelo Professor Orientador durante as suas atividades de Regência do Estágio para o bom desempenho das atividades previstas no Plano de Atividades do Estagiário.

A orientação de Estágio poderá ser desenvolvida através das seguintes modalidades:

I - orientação direta: orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, com o auxílio no planejamento do Estágio com subsídios teóricos e metodológicos, acompanhar a elaboração dos planos de aula, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários;

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento do acadêmico por meio de visitas sistemáticas à concedente de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.

Art. 10º. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO, DO PRESIDENTE DA COE, DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DO ESTAGIÁRIO

Art. 11º. São atribuições do **Professor Orientador**:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

IV - visitar o local de Estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

V - exigir do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e



VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar para a COE.

Art. 12º. As atribuições do **Supervisor do Estágio** são:

Acompanhar o acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 13º. São atribuições do **Presidente** da Comissão de Estágio (COE)

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Centro/Câmpus ou Faculdade a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação **in loco** das concedentes de estágio;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE.

Art. 14º À **Comissão de Estágio**, compete:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de *Campus*;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - verificar *in loco* as instalações da concedente de estágio;

IV - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com as atividades propostas pela Concedente de Estágio;

V - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais, mediante apólice de seguro emitida pela UFMS;

VI - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VIII - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

IX - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

X - emitir certificados referentes ao estágio;

XI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 15º. Compete ao **Estagiário**, para realizar o Estágio:

- I - buscar informações de vagas, com orientação da COE;
- II - entregar a Carta de Apresentação na escola escolhida para a realização do estágio;
- III - preencher e imprimir o Termo de Compromisso de estágio;
- IV - comparecer às reuniões de orientação com seus respectivos orientadores;
- V - cumprir o planejamento das atividades de estágio com o auxílio do Professor Orientador;
- VI - agir com discrição e urbanidade no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- VII - comunicar ao Professor Orientador com antecedência qualquer alteração em sua rotina de estágio;
- VIII - elaborar e entregar os relatórios parciais e finais de estágio para o Professor Orientador conforme o cronograma definido por esse docente;
- IX - entregar para o Professor Orientador ao final do estágio a respectiva ficha de assinatura do estágio devidamente preenchida e assinada pelas partes;
- X - entregar seus documentos para requisição de tratamento diferenciado em tempo hábil, conforme orientação da SECAC.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTAGIÁRIO

Art. 16º. Para fins de avaliação deverão ser observados:

- O mínimo de frequência estabelecido pela UFMS;
- O domínio de conhecimentos, atitudes e habilidades exigidos para o desempenho docente.

Parágrafo 1º - As atitudes e habilidades exigidas para o desempenho docente estão definidas pela legislação federal (LDB, PCN's, Temas Transversais) e pelo Projeto Pedagógico do Curso de História.

Parágrafo 2º - Conhecimentos, atitudes e habilidades serão avaliados através de análise dos procedimentos do acadêmico *in loco*, exame dos relatórios (parcial e final), etc.



Parágrafo 3º - Os critérios para a elaboração dos relatórios parcial e final serão definidos por cada Professor Orientador que deverá orientar os(as) discentes sobre os procedimentos necessários para a produção.

Parágrafo 4º - A avaliação será de responsabilidade do professor da disciplina, cabendo, contudo, recurso a COE, em um prazo máximo de cinco dias úteis, logo após a comunicação da nota pelo professor. Nesses casos a COE terá três dias úteis para se pronunciar.

Art. 17º. O resultado final será computado mediante:

I- Frequência igual ou superior a 75%;

II- Escala para a verificação da aprendizagem, conforme quadro seguinte:

Escala de valores	Conceito	Desempenho das Atividades Desenvolvidas	Conceito Final
E	Excelente	Superou os objetivos	Aprovação
B	Bom	Atingiu plenamente os objetivos	Aprovação
R	Regular	Atingiu os objetivos com limitações não impeditivas para a aprovação	Aprovação
I	Insuficiente	Não atingiu os objetivos	Reprovação

Art. 18º. Os professores de estágio lançarão, em tempo hábil, o conceito final no Sistema Acadêmico: aprovado ou reprovado.

Art. 19º. Os acadêmicos que, por motivo de saúde, requererem licença das aulas poderão concluir a disciplina mediante duas possibilidades:

1. Quando a licença impedir o desenvolvimento das atividades de observação, participação e regência em mais de 50%, poderão executar trabalhos escritos a partir de planejamento do professor da disciplina com bibliografia concernente às questões.
2. Quando a licença não comprometer mais de 50% da carga horária será feito um programa específico para o desenvolvimento das atividades de observação, participação e regência, considerando as condições psicofísicas do requerente.

CAPÍTULO VIII DOS ACADÊMICOS

Art. 20º. Todos os acadêmicos regularmente matriculados têm direito de:

I- conhecer o presente documento, bem como participar da COE através de competente processo eleitoral;



- II- adquirir orientação suficiente para o exercício satisfatório de suas atividades na disciplina;
- III- requerer junto a COE revisão de notas obtidas na disciplina em tempo hábil;
- IV- transferir-se para outra escola para executar suas atividades de estágio quando não houver condições adequadas na mesma;
- V- requerer eliminação da etapa observação, participação e regência mediante comprovação de experiência docente;
- VI- adquirir todos os documentos necessários para o exercício do estágio;
- VII- requerer tratamento diferenciado em caso de doença, maternidade, amamentação, pós-operatório etc. para o cumprimento de suas atividades;
- VIII- ser apresentado na instituição de ensino onde desenvolverá suas atividades de estágio.

Capítulo IX DA COMISSÃO DE ESTÁGIO (COE)

Art. 21. A Comissão de Estágio (COE) será composta por:

1. Coordenador do Curso como membro nato;
2. Por no mínimo três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, do quadro permanente da Unidade Setorial Administrativa, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;
3. Representantes discentes, não ultrapassando 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, por período de um ano letivo, podendo haver recondução por igual período.

Parágrafo Único - A COE elegerá entre seus membros docentes, um Presidente, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho do Câmpus, cujo mandato será correspondente à vigência do mandato da COE.

Capítulo X DAS DATAS LIMITE DO ESTÁGIO

Art. 22º. Os relatórios parciais e finais do Estágio devem ser entregues ao Professor Orientador e dentro do prazo estipulado por esse docente.

Art. 23º. A COE fará reunião ordinária semestral para análise das atividades de estágio.



Parágrafo único: O Presidente da COE, ou $\frac{3}{4}$ de seus membros, poderão solicitar reunião

extraordinária, caso se faça necessário.

Art. 24º. Integram este regulamento os Anexos 1 (Carta de Apresentação) e 2 (Fichas de Assinaturas).

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela COE juntamente com o Colegiado do Curso de História, observando as normas e regulamentos da UFMS e os dispositivos legais pertinentes.

Art. 25º. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO nº 44, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.



Campus do Pantanal/CPAN

Corumbá, MS, ____ de _____ de 20__.

Prezado (a) Diretor (a), Coordenador (a),

Por intermédio desta solicitamos a gentileza de receber o (a) discente _____, RGA: _____, acadêmico (a) do _____ semestre do Curso de História da UFMS/ CPAN, com a finalidade de desempenhar atividades de observação, participação e regência na Escola _____ durante o presente ano letivo. Contamos com a vossa compreensão para que o (a) acadêmico (a), como futuro professor, possa realizar suas atividades de Estágio em parceria com a administração escolar e com os professores de História. Assim, reiteramos a necessidade de vossa solidariedade para que possamos cumprir com a nossa função e oferecer bons profissionais às redes de ensino da região de Corumbá e Ladário.

Antecipadamente agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição com o intuito de desenvolver projetos futuros.

Cordialmente,

Prof(a). Nome do Coordenador(a) do Curso de História

Coordenador(a) do Curso de História do CPAN/UFMS.

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário - Corumbá - MS - CEP 79.394-902.

Fone: (67) 3234-6895

E-mail: hist.cpan@ufms.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO nº 44, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Confirmo que o(a) Aluno(a)

_____,
RGA _____, matriculado(a) no curso de História da
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no *Campus* do Pantanal, em
Corumbá-MS, cumpriu o Estágio Obrigatório no Ensino Fundamental I, com
carga horária de _____ na Escola _____



_____ entre as seguintes datas
____/____/____ à ____/____/____.

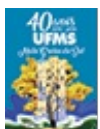
Diretor da Unidade Concedente

Professor da Unidade Concedente

Professor Orientador da UFMS

Presidente da COE

Coordenador do curso de História/UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Monseff Junqueira, Presidente de Colegiado**, em 17/12/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1688272** e o código CRC **E99F58D6**.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA - LICENCIATURA

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000171/2019-93

SEI nº 1688272

